



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE ESTADO DE MINAS GERAIS



DECRETO Nº 028/2021 DE 03 DE MARÇO DE 2021.

“Dispõe sobre a continuidade das atividades remotas assistidas – aulas não presenciais nos estabelecimentos escolares de Educação Básica no Município de Serra do Salitre/MG, nas Redes Pública Municipal e Estadual de Ensino e Rede Particular de Ensino e acerca do não retorno das aulas presenciais, no exercício de 2021 por tempo indeterminado e da outras providencias.”

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, especialmente, das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Serra do Salitre-MG, resolve:

DECRETA:

Art. 1º. Ficam convalidados todos os atos praticados referentes a Educação Básica no Município de Serra do Salitre/MG, nas Redes Pública Municipal e Estadual de Ensino e Rede Particular de Ensino ocorridos desde o dia 04 de fevereiro de 2021.

Art. 2º. Ficam suspensas as aulas presenciais na Educação Básica Pública Municipal, Estadual e Rede Particular por tempo indeterminado no ano de 2021.

Parágrafo Único. O prazo estabelecido no caput do presente artigo poderá ser reduzido se houver recomendação sanitária e protocolos seguros capazes de manter a prevenção e a efetividade na resposta à COVID-19, ou mesmo ampliada, se for constatado pelos órgãos sanitários de haver possibilidade de retorno seguro.

Art. 3º. A Comissão de Gerenciamento da Pandemia da COVID-19 (Portaria Nº 130/2020 de 23 de Setembro de 2020), desenvolverão um estudo, análise e confecção de “Protocolos” específicos, inclusive ampliativos dos já existentes, a fim de que se faça a deliberação posterior acerca da possibilidade de retorno, ainda que gradual ou híbrido das aulas presenciais de que trata o art. 2º do presente Decreto.

Art. 4º. A comissão instituída, enviará o relatório ao Procurador-Geral do Município, que apresentará ao Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo de até 05 dias, contados da análise do protocolo criado e, sendo o caso, edite Portaria ou Decreto com as medidas a serem adotadas quando do retorno das aulas presenciais.

Art. 5º. A comissão poderá requisitar ou requerer diretamente de quaisquer órgãos públicos, informações que se façam necessárias ao desenvolvimento do trabalho, bem como convocar, dentro do horário de trabalho, servidores públicos municipais necessários a execução das atividades.



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 6º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantidas as autorizações já concedidas até a presente data para casos específicos do setor educacional, nos termos dos protocolos sanitários expedidos.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Salitre/MG, 03 de março de 2021.


PAULO GIOVANI SILVEIRA DE MELO
Prefeito Municipal